INDICAÇÃO Nº 680/2021

Divinópolis, 25 de março de 2021.

Exmo. Sr. Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, o encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo para que seja estudada junto ao órgão competente a possibilidade de:

Instituir, no âmbito do Município, o Auxílio Emergencial Municipal, para socorrer e assistir famílias em situação de pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, conforme o anteprojeto que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

O pedido se justifica pois a Secretaria de Assistência Social está com um superávit de mais de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) do orçamento do ano de 2020, o que se verifica pelo PROJETO DE LEI EM Nº. 019/2021, e as economias feitas com redução de cargos comissionados e aluguéis de imóveis definem um valor que pode ser direcionado para o atendimento de inúmeras famílias divinopolitanas em situação de vulnerabilidade.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL xx/2021.

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Auxílio Emergencial Municipal para socorrer e assistir famílias em situação de pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Auxílio Emergencial Municipal para socorrer e assistir famílias em situação de pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º. Mediante a concessão de benefício financeiro, O Auxílio Emergencial Municipal objetiva assegurar às famílias mais vulneráveis:
I - o direito à segurança alimentar e nutricional;
II - o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas;
III - o direito de escolha dos bens que mais necessitar, de acordo com o perfil familiar.

Art. 3º Para fins da percepção do Auxílio Emergencial Municipal, a família deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – ser moradora do Município de Divinópolis ou com inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais vinculado a este município;
II – ter renda *per capita* informada no Cadastro Único dentro dos limites citados no Artigo 4º.

Art. 4º O valor do Auxilio Municipal Emergencial previsto no art. 1º será pago da seguinte forma:

I - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias com renda *per capita* de até um terço do salário mínimo vigente, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, aptas ao Programa Bolsa Família, mas ainda não contempladas pelo Programa;

II – R$ 100,00 (cem reais) para as famílias com renda *per capita* de meio salário mínimo vigente, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais; aptas ao Programa Bolsa Família, mas ainda não contempladas pelo Programa;

III - R$ 70,00 (setenta reais) para as famílias que são beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuam em sua composição familiar crianças de 0 a 5 anos.

Art. 5º O valor do Auxílio Emergencial Municipal será pago por família e será concedido mensalmente, pelo período de 03 (três) meses.

§1º O período fixado no *caput* poderá ser estendido por Decreto do Poder Executivo, por igual período, mediante fundamentação da permanência da situação de emergência.

§ 2º O pagamento do benefício poderá ser efetivado aproveitando-se a estrutura de operação de base cadastrado Programa Bolsa Família e pago em consonância com este, mediante crédito bancário junto ao agente pagador do Programa Bolsa Família para o responsável familiar que constar na base do Cadastro Único, restando facultada a

adoção de outros meios a critério do Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários previstos no inciso II do art. 3º da presente Lei.

§ 4º No caso de grupo familiar, composto por alguma(s)pessoa(s) com deficiência, independentemente de idade, o(s) valor(es) do(s) benefício(s) será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento), exceto ao indivíduo que receba o benefício de prestação continuada.

Art. 6º. Será de acesso público a relação dos beneficiários do Auxílio Emergencial Municipal previsto nesta lei, devendo ser divulgada em meios eletrônicos no site da Prefeitura.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 8º. A Secretaria de Assistência Social coordenará a execução desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de março de 2021.

Gleidson Azevedo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A situação de emergência e/ou calamidade pública, provocada pela pandemia da COVID-19, diante de sua alta capacidade de transmissão, tem confirmado diariamente novos casos e provocado a morte de milhares de pessoas. Tal cenário exige que o poder público promova medidas emergenciais de segurança e tentativa de controle da pandemia, além da implementação de ações à população para enfrentamento da situação da grave crise sanitária.

A pandemia da COVID-19 representa um dos maiores desafios sanitários mundiais deste século, acarretando impactos diretos e indiretos na vida das pessoas, em especial àquelas em situação de vulnerabilidade social. A pandemia tem colocado em foco as desigualdades sociais que, por sua vez, estimulam os efeitos da doença nas condições de vida da população, principalmente àquelas mais vulneráveis.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da Bancada do Cidadania